

Proc. 20 128/41

(CP-9/44)

1944

HP/MLP

O decreto-lei 5 643, de 5 de julho de 1943, faculta ao servidor ou empregado, nos casos de contribuição múltipla, optar pelo regime da entidade de previdência social que lhe aprouver.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Elbert Pimenta recorre, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 10 de março de 1943, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição e restituição de contribuições já recolhidas:

CONSIDERANDO que o decreto-lei 2004, alterado pelo de nº 2043, ambos de fevereiro de 1940, asseguram expressamente o direito de opção entre regimes de previdência a que estejam obrigados, cumulativamente, funcionários públicos, que exerçam outros serviços incluídos em regimes diferentes de previdência social;

CONSIDERANDO que, por isso, se ao recorrente não assiste direito às restituições antes de seu pedido inicial à Caixa, depois deste, datado de 2 de setembro de 1941, lhe de-

Proc. 20 128/41

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

deveriam ter sido suspensos os descontos;

CONSIDERANDO, ainda, que o decreto-lei 5 643, de 5 de julho de 1943, desfaz qualquer dúvida que por ventura exista, autorizando claramente a opção;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, afim de que seja o recorrente desligado da Caixa em apreço, restituindo-se-lhe as contribuições desde setembro de 1941.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Oscar Saraiva Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 9/2/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/2/44.

pag. 999